



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 176/2025

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Data: 17 de outubro de 2025

Ementa: Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia. Decreto Legislativo nº 1.300, de 2014. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) histórico do(a) homenageado(a) que comprove plenamente a concessão da honraria; (3) o Vereador proponente não ter proposto outra desta distinção no mesmo ano. Requisitos atendidos. Viabilidade jurídica.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Iara Bernardi, que prevê a concessão de *"Comenda póstuma 'Alexandre Vannucchi Leme' de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia ao Ilustríssimo Senhor 'Júlio Cesar de Moraes', pela importante defesa dos Povos Indígenas"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno¹.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.300, de 10 de abril de 2014, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a personalidades que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia"*, o qual estabelece **dois requisitos adicionais** para a concessão da homenagem, dispostos em seus arts. 1º e 2º.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **todos os requisitos foram atendidos**, conforme o quadro abaixo:

	Requisito	Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Justificativa da proponente de fls. 01/02 (item 1.2)
2	Histórico do(a) homenageado(a) que justifique plenamente a concessão da honraria (<i>"cidadãos e cidadãos que sejam referência social na área dos direitos humanos e na defesa da liberdade e da democracia"</i>) (art. 2º c/c art. 1º do DL nº 1.300, de 2014)	Justificativa da proponente de fls. 01/02 (item 1.2)

¹ Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

² Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorocaba, a Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a **cidadãos e cidadãos que sejam referência social na área dos direitos humanos e na defesa da liberdade e da democracia**. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.337/2014)

Art. 2º A presente honraria poderá ser concedida na quantidade **de uma por ano, por Vereador**, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser **aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do legislativo**, devidamente acompanhado por **histórico do homenageado ou homenageada que justifique, plenamente, a concessão da honraria**.

Parágrafo único. A entrega da presente honraria será realizada em Sessão Solene, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

3	O Vereador proponente não ter proposto mais de uma distinção no mesmo ano (art. 2º do DL nº 1.300, de 2014)	A Vereadora não propôs nenhuma distinção neste ano referente à Comenda "Alexandre Vannucchi Leme"
---	--	---

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Decreto Legislativo, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.300 de 2014.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003600330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 17/10/2025 13:53

Checksum: **902714C14F8CA9EC9D295509CA14D35CCBEDBBB3405308A54D45BBB9172D8499**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.